

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 08 de outubro de 2019.

À Empresa

DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 22.499.575/0001-33

Representante legal: Marcelo Rocha do Nascimento

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S.^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº 2769/2019.

1. DOS FATOS:

Considerando a necessidade de fornecimento de material de consumo de uso pessoal, utensílios e equipamentos para unidades de educação infantil – creches da rede municipal de ensino de Lagoa Santa foram realizados o Processo Licitatório nº 061/2018 e o Pregão Presencial nº 041/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 043/2018, firmada entre este Município e a empresa **DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, em 23 de agosto de 2018, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 0105/2019/SEMED, de 04 de abril de 2019, a empresa teria incidido em descumprimento das obrigações contratuais, referente à ordem de fornecimento **1025**, especificamente no disposto da cláusula 19^a da referida Ata: “...*deverá entregar os itens, no prazo máximo de **10(dez)** dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras*”.

Deste modo, a empresa foi notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, tendo apresentado Defesa Prévia, alegando, sobretudo, que o atraso na entrega teria sido em função da indisponibilidade de um dos itens no mercado.

Tendo em vista o processo de troca de marca 3258/2018, em que houve anuência desta Administração, depreende-se que os argumentos apresentados são passíveis de comprovação, desta forma, após submeter a defesa à secretaria demandante, a COPECAF considerou ser procedente a defesa apresentada pela contratada.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Desta forma, informamos que o Processo Interno Punitivo nº 2769/2019, instaurado em desfavor da **DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores